

CMVR

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 113
DE 12/04/96



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3255	013	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

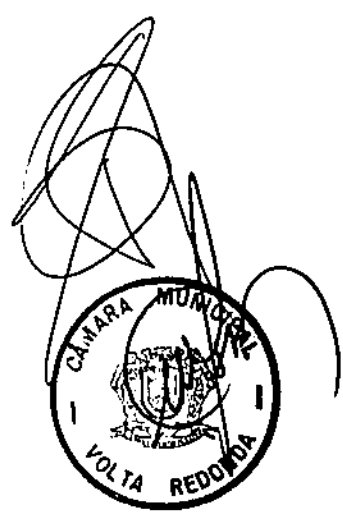
Lei Municipal Nº 3.255

EMENTA: PROMOVE A AFETAÇÃO DE ÁREA CONCEDIDA PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE DIREITO REAL DE USO, REVOCANDO EXPRESSAMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.032, DE 01 DE JULHO DE 1985.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Reverte ao Patrimônio do Município de Volta Redonda, a área de terra concedida através de Direito Real de Uso ao CENTRO ESPÍRITA SÃO JORGE, pela Lei Municipal nº 2.032, de 01 de julho de 1985, conforme consta do Termo de Renúncia, expedido pela referida Entidade, que passa a acompanhar a presente Lei.

Parágrafo Único - A área afetada, situada no Bairro Retiro, possui 178,00 m² (cento e setenta e oito metros quadrados), com as seguintes características e confrontações: frente para a Rua Helvécio Gomes Pimenta, mede 8,00 m (oito metros); à direita, confrontando com áreas remanescente da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, mede 10,00 m (dez metros), na junção da área remanescente da Prefeitura Municipal de Volta Redonda com a Rua Helvécio Gomes Pimenta, com um raio de 3,00 m (três metros), mede em linha curva 4,71 m (quatro metros e setenta e um centímetros); à esquerda confrontando com outra área remanescente da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, mede 10,00 m (dez metros), na junção da área remanescente da Prefeitura Municipal de Volta Redonda com a Rua Helvécio Gomes Pimenta, com um raio de 3,00 m (três metros), mede em linha curva 4,71 m





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3255	014	P

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.002.

Lei Municipal Nº 3.255

(quatro metros e setenta e um centímetros); fundos confrontando com área da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Retiro, mede 14,00 m (quatorze metros), fechando-se, portanto, o polígono com uma superfície de 178,00 m² (cento e setenta e oito metros quadrados).

Artigo 2º - Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área bem como o cancelamento da referida Concessão de Direito Real de Uso no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei Municipal nº 2.032, de 01 de julho de 1985, assim como todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de março de 1996.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 067/95

Autor: Prefeito Municipal

